



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 046/2011 DE 30 AGOSTO DE 2011

IV - Departamento de Administração Municipal

EMENTA:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Autoriza, o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente, com a entidade Estadual de representação dos municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE – (Associação Municipalista de Pernambuco) e com a entidade Nacional de representação municípios, a ACM (Confederação Nacional dos Municípios).

Art. 1º O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE, o sr. SANDOVAL JOSÉ DE LUNA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cupira-PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO - AMUPE, e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Cupira nas esferas administrativas do Estado de Pernambuco e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

8



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.


Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cupira, 30 de Agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUPIRA


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
PREFEITO